



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 150/2025

Autor do Projeto: Coronel Fabrício Martins

**DISPÕE SOBRE O "DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO A AFOGAMENTOS" NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS
MEDIDAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o "Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos" a ser lembrado anualmente no dia 25 do mês de julho;

Art. 2º O "Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos" tem por objetivo estabelecer ações de orientação e prevenção, visando difundir e compartilhar informações e conhecimentos sobre prevenção de afogamentos aos banhistas e aos praticantes de atividades físicas em ambientes como: rios, lagos, piscinas e similares, a fim de evitar acidentes;

Art. 3º O referido projeto também tem como objetivo promover a conscientização sobre práticas de prevenção de afogamentos em ambientes domésticos, alertando para cuidados com baldes, máquina de lavar, vasos sanitários, banheiras, cisternas e outros recipientes que possam acumular água;

Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança aquática:

I- Incentivar e divulgar através de palestras em escolas, praças e outros locais campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa entre outros;

II- Educar e conscientizar as pessoas sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

III- Mobilizar e engajar multiplicadores, que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV- Propor e implementar programas de aprendizagem de natação e aprendizagem aquática, principalmente para crianças e jovens;

V- A adoção, em regime de cooperação institucional, dos programas de prevenção ao afogamento desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA);

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de convênios ou parcerias;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310034003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

